

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011278/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061693/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.206180/2023-29
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

CEIMIC AIR QUALITY LTDA, CNPJ n. 00.912.994/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE SELHORST FAGIOLLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **CEIMIC** concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2023 a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2022 a 31/07/2023 de 3,99%.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará as diferenças retroativas da data-base na folha de pagamento de Outubro/ 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis

• 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Caso haja trabalho noturno, a CEIMIC AIR QUALITY pagará as horas acrescidas de 40%.

Parágrafo Segundo - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 - 05h00.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **CEIMIC AIR QUALITY** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, a cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS

A **CEIMIC AIR QUALITY** - Não há cargo de motorista, portanto não haverá adicional.

Parágrafo Único - Visando a segurança e integridade física de seus empregados e cidadãos para o cumprimento das leis de trânsito vigente, aos que utilizarem os veículos da empresa serão responsáveis por eventuais multas e encargos decorrentes de trajetos realizados em nome da **CEIMIC AIR QUALITY**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a fazer um estudo de política para ser discutido no próximo acordo coletivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente a todos os seus funcionários que executarem trabalho externo, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, vale refeição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** por dia trabalhado, sem desconto para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes deverão ser fornecidos antecipadamente de acordo com a política de viagem e quando estiverem na empresa, utilizarão o restaurante, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício. Para os funcionários internos serão concedidas refeições no local.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá mensalmente o benefício cesta-básica através de cartão alimentação, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** atrelado a não existência de faltas injustificadas no período do ponto para concessão do benefício no mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que residem em Paulínia, será concedido fretado sem ônus ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que optarem pelo vale transporte será descontado o percentual de até 6% (seis por cento) do valor da despesa do transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica, sendo ela da rede INTERMÉDICA NOTRE DAME COPAR, para todos os trabalhadores, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo NotreDame Intermédica – Plano ADVANCE 600

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL	
ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos Previstos por dependentes inclusos:

Faixa Etária	Valor
00 a 18	R\$ 175,94
19 a 23	R\$ 237,49
24 a 28	R\$ 280,68
29 a 33	R\$ 293,24
34 a 38	R\$ 303,04
39 a 43	R\$ 333,33
44 a 48	R\$ 433,35
49 a 53	R\$ 563,32
54 a 58	R\$ 732,34
59 a 999	R\$ 1.055,51

Coparticipação

REGRAS DE COPARTICIPAÇÃO

Limite máximo de pagamento por beneficiário / mês, EXCETO internação.

Valores fixos de coparticipação em todos os planos (valores cobrados por evento).

As internações realizadas na rede própria serão isentas de Coparticipação.

A coparticipação isento em rede própria para especialidades: clínica médica, ginecologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria e psiquiatria

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá o benefício da Assistência Médica, sendo ela da rede UNIMED BELÉM, para todos os trabalhadores residentes no estado do Pará, mantendo a política de desconto, conforme tabela abaixo:

Grupo Unimed Belém

Descontos Previstos por colaborador por faixa salarial:

DESCONTO POR FAIXA SALARIAL	
ABAIXO DE R\$1500,00	-
DE 1501,00 A 2000,00	20,00
DE 2001,00 A 3000,00	40,00
DE 3001,00 A 5000,00	50,00
DE 5001,00 A 7000,00	60,00
ACIMA DE R7001,00	80,00

Descontos previstos por dependentes inclusos:

VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA (EM R\$)			
SEGMENTAÇÃO: AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ENFERMARIA			
FAIXA	VALOR	FAIXA	VALOR
0 a 18 anos	143,52	39 a 43 anos	312,60
19 a 23 anos	179,41	44 a 48 anos	343,86
24 a 28 anos	215,29	49 a 53 anos	395,45
29 a 33 anos	258,35	54 a 58 anos	494,30
34 a 38 anos	284,18	59 anos e mais	741,45

Parágrafo Primeiro - O benefício de Assistência Odontológica terá abrangência nacional Porto Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE MENTAL

A CEIMIC AIR QUALITY se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da saúde mental dos trabalhadores.

Parágrafo Único - O SINTPq será informado dos estudos e das práticas adotadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIDADE DE GÊNERO

A **CEIMIC AIR QUALITY** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** concederá a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/ empresa.

Parágrafo Segundo - A **CEIMIC AIR QUALITY** propiciará a licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos no nascimento do filho, somente para os pais solos que comprovadamente obtiverem a guarda integral e também para pais solos adotantes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

A **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores, assistentes e auxiliares de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA

A **CEIMIC AIR QUALITY**, após implantação da CIPA conforme cumprimento da legislação, enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicadas ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento à NR 7 e 9, a **CEIMIC AIR QUALITY** compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados a serem admitidos, a **CEIMIC AIR QUALITY** entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO

A **CEIMIC AIR QUALITY** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A **CEIMIC AIR QUALITY** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Segundo - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negociada, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **CEIMIC AIR QUALITY** em efetivo exercício em 31/07/2023, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**CRISTIANE SELHORST FAGIOLLI
DIRETOR
CEIMIC AIR QUALITY LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.